

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS № -00102/2012 (S11362-201209)

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

Sociedade Agro Pecuária do Vale da Adega, SA

com o NIPC 501884149, para a instalação com sede na Quinta da Fonte do Pinheiro, Freguesia e Concelho de Azambuja, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

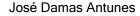
Valorização agrícola de resíduos (gesso)

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Setembro de 2017.

Lisboa, 28 de Setembro de 2012.

O Vice Presidente







O presente Alvará é concedido à empresa Sociedade Agro-Pecuária do Vale da Adega, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para valorização agrícola de resíduos (sulfato de cálcio di-hidratado/gesso).

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Marco:

- R10 Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental
- R13 Armazenagem de resíduos destinados à operação R10

A atividade a licenciar consiste na valorização agrícola de um resíduo proveniente da dessulfurização de gases da Central Termoelétrica de Sines, nomeadamente, sulfato de cálcio di-hidratado, vulgarmente designado por gesso, fornecido pela empresa EDP-Gestão de Energia, SA.

As parcelas de terreno onde vai ocorrer a valorização, com uma área total de 470 hectares, destinam-se à cultura de tomate para indústria e aveia forrageira. Este resíduo será fornecimento preferencialmente em fluxo contínuo, em quantidades compatíveis com as necessidades e capacidade de espalhamento. Durante o espalhamento serão cumpridos os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas.

Em anexo a este Alvará, constam as plantas de localização das parcelas que constituem a bolsa de terrenos, com área total de 470 hectares, onde se procederá à valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

10 01 Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão:

 10 01 05 - Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão

[1]

Capacidade:

A carga máxima a aplicar é de 5 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo e das exigências das culturas em causa.

A capacidade máxima autorizada para a valorização agrícola é de 2 350 toneladas por ano.



3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1- Dar cumprimento ao parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente que, da aplicação deste resíduo no solo não podem resultar danos a nível agrícola nem ambiental, devendo ser observados os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas e ter sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas em causa.
- 3.2- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:
- 3.2.1-A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.
- 3.2.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.2.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.2.4- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.3- Até à entrada em funcionamento das *e*-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97, de 16 de Maio.
- 3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.



- 3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 3.6- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 3.8- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 3.9- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Sr. José Elias Martins Laranjo, Bch. em Produção Agrícola Bl n.º 7899219

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Não existe instalação fixa para as operações de gestão de resíduos. Os trabalhadores afetos à valorização agrícola de resíduos são funcionários da empresa. As instalações sociais, de apoio administrativo e de parqueamento dos equipamentos, são os existentes na sede da empresa.

As parcelas de terreno, num total de 470 hectares, são identificadas como: Cortes de Palmela/Estendal e Terras do Inglês (Azambuja), Arcaus (Vila Franca de Xira) e Pancas (Samora Correia/ Benavente), estando a sua localização identificada por coordenadas geográficas e plantas anexas a este Alvará.

5.1- Equipamentos:

- espalhadores de eixo vertical
- tratores equipados com grades de discos
- equipamentos de auxilio às cargas e descargas



5.2- Localização da instalação:

Sede: Quinta da Fonte do Pinheiro, 2050-306 Azambuja

Apartado 13, 2054-909 Azambuja

Freguesia e Concelho de Azambuja

Coordenadas:

Cortes de Palmela/Estendal: 39º 44' 13.74" N; 8º 51' 17.65" W

■ Terras do Inglês: 39º 03' 12.79" N; 8º 53' 14.94" W

■ Arcaus: 38º 58' 01.30" N; 8º 52' 48.47" W

■ Pancas: 38º 51' 43.62" N; 8º 54' 37.33" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

CAE Principal: 01130 - Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos

CAE Secundária: 38312 - Valorização de resíduos não metálicos

NIPC: 501 884 149

Contactos (sede):

Tel: 263 401 178 / 9

Fax: 263 403 919

Tel: 910 012 662 (RT)

E-mail: fpinheiro@fontepinheiro.pt
j.laranjo@fontepinheiro.pt

6-Observações

4 Plantas em anexo (localização das parcelas onde vai ocorrer a valorização agrícola de resíduos), escala 1:25000 (Cartas Militares n.º 376, 377, 390, 404).

Lisboa, 27 de Setembro de 2012.